



01/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 3734/2021

Data 01 | 07 | 2021

Interessado: Secretaria de Planejamento

Favorecido:

ASSUNTO

Avaliação da viabilidade de vinculação do Conselho Municipal da Cidade à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
05/10/2021	Gabinete		
06/10/2021	Obras		
08/10/2021	Gabinete		
09/10/21	Procuradoria		
12/7/21	Gabinete		
15/07/2021	Procuradoria		

Empenho N.

Data

Valor:

Ordem de Pagamento N.

Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

OFICIO/SEMPLE Nº 041/2021

Guaçuí-ES, 30 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

Prezado Prefeito,

O Conselho Municipal da Cidade foi instituído pela Lei nº 3.502/2007, de 17/10/2007, estando o mesmo à época vinculada à Secretaria Municipal de Finanças através da Secretaria de Planejamento (Art. 2º). De acordo com a referida Lei, conforme seu Artigo 3º são, dentre outras, as seguintes atribuições do Conselho da Cidade:

III – Acompanhar e avaliar a execução da política urbana e rural municipal, expressa no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Participativo e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

IV – Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 – “Estatuto da Cidade” e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento territorial municipal.

V – Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística e territorial em geral e, em especial, do Plano Diretor Municipal.

a) Monitorar e avaliar anualmente a implementação do Plano Diretor Municipal e Participativo e propor as adaptações necessárias para atingir as metas preconizadas.

VI – Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas tanto na área urbana, quanto na rural e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana, rural e ambiental do Município.

VII – Analisar, opinar e deliberar sobre os efeitos positivos e negativos decorrentes da instalação de empreendimentos, quanto ao seu impacto no patrimônio histórico-cultural, paisagístico, ambiental, na rede de infra-estrutura e nos equipamentos públicos e quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, através de mecanismos tais como:

a) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)

b) Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA)

VIII – Emitir parecer com motivos pelos quais um imóvel não esteja cumprindo sua função social de propriedade urbana, a fim de embasar a determinação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do imóvel.

IX – Emitir parecer quanto ao enquadramento ou não de imóveis na condição de sub-utilizados.

A Lei nº 4.118/2016, de 06/06/2016 alterou o Artigo 2º da Lei nº 3.502/2007 e vinculou o Conselho da Cidade à Secretaria Municipal de Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Planejamento

Ocorre que, das atribuições relatadas acima, muitas delas dependem de técnicos para o auxílio das decisões por parte dos conselheiros, principalmente de engenharia, quanto à questão de solo, ocupação urbana, sempre em consonância com o Código de Obras e Posturas, sendo este último já de competência de acompanhamento da Secretaria de Obras.

Sabedores de que a Secretaria Municipal de Planejamento não conta com profissionais de engenharia em seu quadro, algumas dificuldades surgem o que dificulta as informações para com o Conselho da Cidade, bem como para orientar os cidadãos quanto ao Plano Diretor Municipal.

Por outro lado, Quando um cidadão necessita de uma licença para construção, os processos são encaminhados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos para a Secretaria de Planejamento que, por sua vez, apenas encaminha ao Conselho da Cidade, não tendo participação na análise de documentos. Sendo atribuição da Secretaria de Planejamento apenas convocação do Conselho para apreciação dos processos encaminhados pelas demais Secretarias.

Diante do exposto e, considerando a necessidade imperiosa de prestação de serviços com qualidade e agilidade no atendimento ao cidadão, e, mediante a realidade de inexistência de quadro técnico nessa Secretaria de Planejamento para acompanhar as demandas do Conselho da Cidade, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que conduza estudos no sentido de avaliar a viabilidade de vinculação do Conselho Municipal da Cidade à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos ou a uma secretaria com atividades afins.

Ressalto que essa Secretaria de Planejamento continuará acompanhando e contribuindo com as ações do Conselho de Cidade e outras relacionadas ao desenvolvimento de nosso Município.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

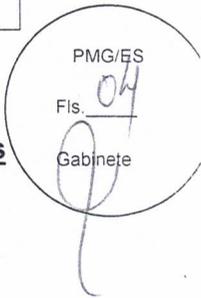
Atenciosamente,

Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

À: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
(Processo N°. 3734/2021)



Encaminho o presente para ciência e manifestações.

Guaçuí-ES, 06 de julho de 2021.


DENIS LESQUEVES NETO
Secretário de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS



Ofício nº 283/2021/SMOISP

Guaçuí-ES, 08 de julho de 2021.

Ao

Exmo. Sr.

Marcos Luiz Jauhar

Prefeito do Município de Guaçuí/ES

Assunto: Resposta a solicitação da Secretaria de Planejamento sobre a viabilidade da vinculação do conselho municipal da Cidade à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Senhor,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a V. Exa. Para encaminhar resposta a solicitação da Sra. Secretária de Planejamento Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin.

Informo que defiro a solicitação para que o Conselho Municipal da Cidade seja vinculado a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, por ser um órgão que irá acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações mobilidade e acessibilidade no âmbito do município.

Coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TALLES GRIPP SIMÕES ALVES
Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



A: Procuradoria Municipal (Processo nº. 3734/2021)

Encaminho o presente para ciência e manifestação.

Guaçuí-ES, 09 de julho de 2021.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES

Guaçuí – ES, 12 de julho de 2021.

DESPACHO

Trata de processo administrativo, aberto pela i. Secretária Municipal de Planejamento, onde informa que o Conselho Municipal da Cidade foi instituído pela Lei nº 3.502/2007, de 17/10/2007.

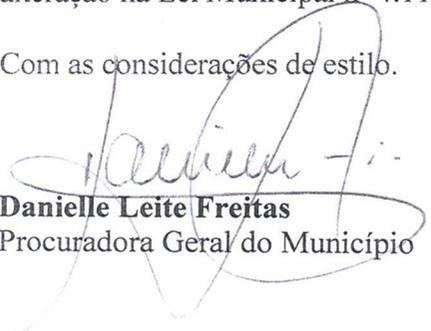
Em 2016, através da Lei nº 4.118/2016, foi alterado o artigo 2º, onde constava que o Conselho Municipal da Cidade ficaria vinculado a Secretaria Municipal de Obras, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.” (Nova redação dada ao Art. 2º pela Lei Municipal nº 4.118/2016)”

Observando as atribuições constantes do art. 3º da Lei nº 3.502/2007, constante de fls. 02, são voltadas a secretaria municipal Obras, conforme o próprio Secretário faz menção em seu ofício de fls.05.

Desta forma, havendo interesse em retornar a vinculação a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, necessário encaminhar projeto de lei à Câmara para a devida alteração na Lei Municipal nº 4.118/2016.

Com as considerações de estilo.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES
Fls. _____
Gabinete

À: Procuradoria Geral do Município (Processo nº. 3734/2021)

Encaminho o presente, autorizando a Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 15 de julho de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.502/2007

“Cria o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí - ES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí - ES, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

~~**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí ficará vinculado à Secretaria Municipal de Finanças através da Superintendência de Planejamento. (Alterado pela Lei Municipal nº 4.041/2014)~~

~~**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos. (Alterado pela Lei Municipal nº 4.118/2016)~~

“Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.” (Nova redação dada ao Art. 2º pela Lei Municipal nº 4.118/2016)

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí:

I - Propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e rural e das políticas setoriais ou regionais, em consonância com as deliberações das Conferências Nacionais das Cidades e pelas Conferências da Cidade de Guaçuí - ES.

II – Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação dos projetos formulados pelo colegiado da sociedade civil e órgãos da administração pública municipal, relacionados à política urbana e rural.

III – Acompanhar e avaliar a execução da política urbana e rural municipal, expressa no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Participativo e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

IV – Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 – “Estatuto da Cidade” e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento territorial municipal.

V – Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística e territorial em geral e, em especial, do Plano Diretor Municipal.

a) Monitorar e avaliar anualmente a implementação do Plano Diretor Municipal e Participativo e propor as adaptações necessárias para atingir as metas preconizadas.

VI – Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas tanto na área urbana, quanto na rural e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana, rural e ambiental do Município.

VII – Analisar, opinar e deliberar sobre os efeitos positivos e negativos decorrentes da instalação de empreendimentos, quanto ao seu impacto no patrimônio histórico-cultural, paisagístico, ambiental, na rede de infra-estrutura e nos equipamentos públicos e quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, através de mecanismos tais como:

- a) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
- b) Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA).

VIII – Emitir parecer com motivos pelos quais um imóvel não esteja cumprindo sua função social de propriedade urbana, a fim de embasar a determinação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do imóvel.

IX – Emitir parecer quanto ao enquadramento ou não de imóveis na condição de sub-utilizados.

X - Promover mecanismos de cooperação entre os Governos da União, do Estado, dos Municípios da Microrregião do Caparaó e a sociedade na formulação e execução da política regional ou setorial de desenvolvimento urbano e rural.

XI – Promover a integração da política urbana e rural com as políticas sócio-econômicas e ambientais, municipais e regionais.

XII – Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais Conferências de âmbito municipal, regional e estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

XIII– Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, através da imprensa oficial do Município.

XIV – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano e rural.

XV – Opinar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e rural e aos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal ou no que mais for solicitado.

XVI – Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 dias após empossado, e aprová-lo pela maioria absoluta de seus membros, compreendendo, no mínimo:

a) Formas de funcionamento do Conselho Municipal da Cidade e disposição sobre a destituição, renovação e substituição de seus representantes;

b) Periodicidade de suas reuniões;

XVII – Examinar e sugerir medidas para os casos omissos que venham a ser deixados ao seu critério pela legislação do Plano Diretor Municipal.

XVIII – Solicitar o assessoramento técnico, que julgar necessário, ao Poder Executivo.

XIX – Exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

~~Art. 4º – O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí, será composto de 15 (quinze) membros titulares e de 15 (quinze) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos:~~

~~I – 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;~~

~~II – 03 (três) representantes indicados pelas Associações de Moradores de Bairros; (Alterado pela Lei Municipal nº 3.959/2013)~~

~~III – 01 (um) representante indicado por Associações de Moradores de Bairros e 01 (um) representante indicado por Associações Rurais; (Nova Redação dada pela Lei Municipal nº 3.959/2013)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

~~III— 01 (um) representante indicado pelo Segmento empresarial, ou instituição que o represente; (Alterado pela Lei Municipal nº 3.959/2013)~~

~~III— 02 (dois) representantes indicados pelo Segmento Empresarial ou instituição que o represente; (Nova Redação dada pela Lei Municipal nº 3.959/2013)~~

~~IV— 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí— SINDSERV; (Alterado pela Lei Municipal nº 3.959/2013)~~

~~IV— 01 (um) representante indicado por Sindicato ativo no Município; (Nova Redação dada pela Lei Municipal nº 3.959/2013)~~

~~V— 03 (três) representantes indicados pelas Entidades profissionais; (Alterado pela Lei Municipal nº 3.959/2013)~~

~~V— 02 (dois) representantes indicados pelas Entidades Profissionais e de Classe; (Nova Redação dada pela Lei Municipal nº 3.959/2013)~~

~~VI— 02 (dois) representantes indicados pelas Organizações não governamentais; (Alterado pela Lei Municipal nº 3.959/2013)~~

~~VI— 02 (dois) representantes indicados pelas Organizações Não Governamentais ou OSCIPS; (Nova Redação dada pela Lei Municipal nº 3.959/2013)~~

~~VII— 01 (um) representante do Consórcio Intermunicipal do Caparaão; (Alterado pela Lei Municipal nº 3.959/2013)~~

~~VII— 02 (dois) representantes indicados por Clubes de Serviços atuantes no Município; (Nova Redação dada pela Lei Municipal nº 3.959/2013)~~

~~VIII— 01 (um) representante de Conselho Municipal.~~

(Artigo 4º e Incisos alterados pela Lei Municipal nº 4.118/2016)

“Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí, será composto de 15 (quinze) membros titulares e de 15 (quinze) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

~~I – 03 (três) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes;~~

~~II – 02 (dois) representantes do Segmento Empresarial e seus respectivos suplentes;~~

~~III – 04 (quatro) representantes de Entidades Profissionais e de Classe e seus respectivos suplentes;~~

~~IV – 01 (um) representante de Organização Ambiental e seu respectivo suplente;~~

~~V – 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços e seus respectivos suplentes;~~

~~VI – 02 (dois) representantes de Associações de Moradores e seus respectivos suplentes;~~

~~VII – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros e seu respectivo suplente;~~

(Artigo 4º e Incisos alterados pela Lei Municipal nº 4.134/2016)

“Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí, será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e de 16 (dezesseis) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos:

- I) – 03 (três) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes;
- II) – 02 (dois) representantes do Segmento Empresarial e seus respectivos suplentes;
- III) – 04 (quatro) representantes de Entidades Profissionais e de Classe e seus respectivos suplentes;
- IV) – 01 (um) representante de Organização Ambiental e seu respectivo suplente;
- V) – 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços e seus respectivos suplentes;
- VI) – 02 (dois) representantes de Associações de Moradores e seus respectivos suplentes;
- VII) – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros e seu respectivo suplente;
- VIII) – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guaçuí – CMDRS e seu respectivo suplente. (Nova redação dada ao Art. 4º e Incisos pela Lei Municipal nº 4.134/2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 6º - A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O Presidente será eleito, bienalmente, por maioria simples dos integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí.

~~**Art. 9º** - Todos os Conselheiros serão considerados titulares e terão direito à voz e voto. (Artigo excluído pela Lei Municipal nº 4.134/2016).~~

Art. 10 - O Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 11 - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 17 de outubro de 2007.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município

ARIVELTON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças